



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.668/98

Autoriza Parcelamento em Pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Canápolis, autorizado a conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, nos pagamentos referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, vencido até 31 de Dezembro de 1997, sem prejuízos do desconto previsto na Lei 1.676/98.

Art. 2º - As parcelas não poderão ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis-MG., 18 de Março de 1.998

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal